



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PROCESSO Nº: 118.00250/2021-56

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /21 – CEFOR

AO PROJETO E AS EMENDAS DE NÚMEROS 01 A 52

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal e as emendas de números 01 à 52.

I – INTRODUÇÃO

Ao momento, estamos diante da LDO, a qual, o Executivo expressa suas intenções para a busca dos objetivos de seu plano de governo (PPA). Imperioso se faz que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, nos moldes do § 2º do art. 165 da CF.

A proposta em análise vislumbra o equilíbrio das contas públicas, com a redução dos gastos de pessoal e de custeio da máquina, ao mesmo tempo em que amplia as entregas à população e expande as parcerias com a sociedade civil organizada.

Ao submeter à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei dispendo sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, o Executivo Municipal o faz cumprindo a legislação constitucional e infraconstitucional com observância do estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - o Projeto veio acompanhado dos seguintes anexos:

- ANEXO I – DE METAS E PRIORIDADES 2022

1. Executivo
2. Legislativo

- ANEXO II – DE METAS FISCAIS

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
3. Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
7. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
9. Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;
10. Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

- ANEXO III – DE RISCOS FISCAIS

1. Demonstrativo de riscos fiscais e providencias (LRF, art. 4º, § 3º)

- ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

- ANEXO V PROJEÇÃO DA DÍVIDA

Eis a síntese introdutória que julgamos necessária.

II – DISPOSIÇÃO DO PROJETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Apresenta a lista das Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2022, compreendendo:

1. As metas e prioridades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;
2. As diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município de Porto Alegre e de suas alterações;
3. As disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;
4. As orientações sobre transferências públicas;
5. As disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;
6. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e
7. As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

As metas e prioridades constantes no Anexo I correspondem tanto para o executivo quanto ao legislativo.

Restou informado que na definição das metas e prioridades do Executivo para 2022 foram levadas em consideração as decisões do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

A estrutura da Lei Orçamentária de 2022 conterà as estimativas de receitas e autorizações para despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta.

A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterà a indicação da ação do PPA à qual se refere.

Este Capítulo III do Projeto foi dividido em Seções e contempla disposições específicas quanto à natureza da despesa, fontes de recursos, classificação econômica da despesa, investimentos, alteração da Lei Orçamentária, operações de crédito por antecipação de receita, limitação de empenho, geração de despesas e execução orçamentária e do cumprimento de metas.

Aqui citam-se especialmente:

- A reserva para a Câmara Municipal será de até 4,5% de recursos aludidos no artigo 29-A da Constituição Federal (art. 7º do projeto);
- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos (art. 9º);
- Autorização para abertura de créditos suplementares segundo um rol de situações, destacando-se o máximo de 10% do total da despesa autorizada (Art.11);
- A vedação de realizar operações de créditos por antecipação de receita (art. 15).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

O objetivo é facultar ao Poder Executivo a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a definição do que exatamente é considerado incentivo ou benefício de natureza tributária.

Necessário destacar que a criação e atualização de preços públicos e taxas, a manutenção ou alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais e, a alteração de normas que definem exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária, dependerá obrigatoriamente de projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Veda a inclusão de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visam fundamentalmente o atendimento gratuito e direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Neste capítulo autoriza o Poder Executivo a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, conforme determina a Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 18.576 de 2014 e suas alterações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Trata o Capítulo do limite que poderá alcançar a despesa total com pessoal, ficando assegurada a revisão geral anual tanto da remuneração dos servidores públicos do Município quanto do subsídio, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Há expressa autorização para os Poderes Executivo e Legislativo procederem:

1. Alteração dos Planos de Carreira;
2. Modificação de estruturas funcionais;
3. Criação de novos cargos;
4. Contratações emergenciais para atender às necessidades temporais de excepcional interesse público;
5. Progressão funcional;
6. Contratação de hora-extra;
7. Nomeações de servidores;
8. Equacionamento do déficit previdenciário; e
9. Reposição de poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

Ainda, ficam estabelecidos como objetivo da Administração Pública.

1. Valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;
2. Promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores por meio de qualificação;
3. Melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e
4. Atenção à saúde do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

O anexo II - Das metas fiscais compreende as seguintes disposições:

1. Metas anuais;

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
3. Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
9. Metodologia de cálculo dos Resultados Primário e Nominal consolidado; e
10. Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

Referidas Metas Fiscais estão divididas em Tabelas, consistindo em Avaliações, Comparativos e Demonstrativos, como segue:

- Tabela 1 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício de 2020;
- Tabela 2 - Comparativo das receitas previstas com as realizadas no exercício de 2020;
- Tabela 3 - Comparativo das receitas primárias previstas com as realizadas no exercício de 2020;
- Tabela 4 - Comparativo das despesas previstas com as realizadas no exercício de 2020;
- Tabela 5 - Comparativo das despesas primárias previstas com as realizadas no exercício de 2020;
- Tabela 6 - Demonstrativo da apuração do resultado primário no exercício de 2020;
- Tabela 7 - Demonstrativo do histórico dos resultados primários no período de 2009 a 2020;
- Tabela 8 - Comparativo do resultado nominal previsto com o realizado no exercício de 2020;
- Tabela 9 - Comparativo da dívida pública consolidada estimada com a realizada no exercício de 2020.
- Tabela 10 - Comparativo da dívida pública consolidada com a receita arrecadada no período de 2009/2020;
- Tabela 11 - Comparativo da dívida consolidada líquida estimada com a realizada no exercício de 2020;

Definições

- **Receita total** - inclui todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.
- **Receita Primária** - são desconsideradas as aplicações financeiras, as operações de créditos, as alienações de ativos e amortizações de empréstimos recebidos.
- **Despesa Total** - inclui todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro.
- **Despesa Primária** - compreende a despesa total, excetuando os juros e a amortização da dívida
- **Resultado Primário** indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação.
- **Resultado Nominal** - representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
- **Dívida Pública Consolidada** - o montante das obrigações financeiras totais do Município.
- **Dívida Consolidada Líquida** - corresponde a dívida pública consolidada menos o Ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Ainda no anexo II há outras planilhas, tais como:

- Metas Fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do patrimônio líquido (2018, 2019 e 2020)
- Regime previdenciário patrimônio líquido (2018, 2019 e 2020)
- Origem da aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos (2018, 2019 e 2020).

Seguindo no anexo II, a Avaliação da situação financeira e atuária do regime próprio de previdência dos servidores 2022 que tem como objetivo principal avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários anuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, atendendo o disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

A avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Anuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência. Construídos sobre três importantes pilares:

1. Caráter contributivo e solidário;
2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Também constitui parte integrante do Anexo II Metas Fiscais. A Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fls. 69/70, renuncia esta que consiste na "concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado", sempre condicionada a diversos pré-requisitos. A previsão de renúncia de receita para 2022 a 2024. decorrerá de alterações na legislação tributária constantes em proposições de projetos de lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas a renovação da isenção ISSQN e o IPTU.

Ainda no Anexo II Metas Fiscais, há disposição quanto a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em 2022. Derivada de lei, medida provisória ou ata administrativo normativo, sua execução alcança período superior a dois exercícios, devendo tais despesas de caráter continuado adequar-se às receitas do Município.

Importante frisar que, o objetivo da Administração é não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, que seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

No anexo III, dos Riscos Fiscais compreende:

1. Não realização das Receitas Previstas;
2. Flutuações cambiais;
3. Demandas imprevisíveis;
4. Ações judiciais;
5. Recrudescimento da Inflação;
6. Ajustes de estimativas em Função de Oscilações da Conjuntura Econômica; e
7. Requisições de Pequeno Valor – RPV

Para fazer frente aos Riscos Fiscais, há previsão de adoção das seguintes providências:

1. Consignação na Lei Orçamentária de 2022 de Contingência;
2. Contingenciamento de dotações orçamentária; e
3. Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc. através do reajuste e reequilíbrio contratual e, redução de quantitativos, por meio de Termos Aditivos.

CAPÍTULO VIII

DASDISPOSIÇÕES GERAIS

O projeto traz, neste capítulo, orientações, referências e disposições finais necessárias à elaboração da proposta orçamentária:

- A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Inclui no Anexo IV - Relatório de Obras em Andamento, atendendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – APRECIÇÃO GERAL DO PROJETO

A procuradoria da Casa no parecer nº 445/21 considerou que no projeto inexistente óbice jurídico quanto à sua tramitação. Mas restaram algumas observações quanto ao conteúdo normativo de alguns dispositivos:

- A redação do § 6º do art. 4º, salvo engano, estaria a indicar a obrigação do Poder Legislativo de incluir no seu orçamento recursos para pagamento das despesas com servidores inativos (**aposentados oriundos do Poder Legislativo**), **uma vez que** não compete ao Poder Legislativo tal pagamento;
- Restrição a apresentação e a execução de emendas impositivas não contempladas no art. 116-A da LOM.
- **Com relação ao art. 37 e seguintes do capítulo IV que cuida das disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária, verifica-se no inciso I do art. 41 a inclusão de restrição a iniciativa legislativa parlamentar em matéria tributária de competência concorrente entre executivo e legislativo, que consubstancia violação ao princípio da harmonia e independência entres os Poderes (Constituição da República, artigo 2º).**
- **Restrições a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária maiores que as impostas pela própria Lei de responsabilidade fiscal (LC 101/200 ou LRF).**

Foi possível avaliar o Projeto de Lei, nos termos em que está proposto, atende plenamente o propósito de orientar a elaboração da proposta orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2022, estando em conformidade com os dispositivos que cercam a matéria: §2º do Art. 165 da Constituição Federal e §3º do Art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Do mesmo modo, o projeto está em consonância também com as prioridades do Orçamento Participativo e com o Plano Plurianual.

IV – DA ANÁLISE DAS EMENDAS

- **Emenda de nº 01:** Autoria: Vereador Lourdes Sprenger:

INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO

Implementação de aplicação informatizada na Internet e por aplicativo para smartphone do registro de Termo de Adoção de cães e gatos, conforme estabelecido na legislação vigente com previsão no art. 5º.A da Lei Complementar 694/12 (incluído pela Lei Complementar 854/19), assim como os arts. 17 a 19 da mesma lei, e diretrizes fixadas na Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD).

Em vista da proposição da ilustre vereadora Lourdes Sprenger esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 01.

- **Emenda de nº 02:** Autoria: Vereador Aldacir Oliboni:

ALTERAÇÃO DE TEXTO

Inclusão de § 3º no art. 48 do PLE nº 022/21

"Art. 48.....

§ 3º Fica autorizada a reposição dos índices inflacionários, devidos nas datas base dos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, de forma parcelada ou não."

Pela **Aprovação** da emenda 02

- **Emenda de nº 03:** Autoria: Vereador Aldacir Oliboni:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Primeiro contato de atenção à saúde, com foco na longitudinalidade e integralidade, com assistência continuada centrada nas pessoas, atendendo suas necessidades de saúde, e coordenando os cuidados quando as pessoas recebem assistência em outros níveis de atenção.

Com respeito à proposição apresentada pelo nobre Vereador, entendo que o programa Saúde da Família já está contemplado na ação "Atenção Primária à Saúde", aponto assim pela **rejeição** da Emenda 03.

Emenda de nº 04: Autoria: Vereador Cassiá Carpes:

ALTERAÇÃO DE TEXTO

I- Fica alterado o "caput" do inciso XIII, do art. 30, do PLE 022/21, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30.

XIII- a inclusão, na LOA e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos que possuam a declaração de utilidade pública dos governos federal, estadual ou municipal e que visem, fundamentalmente, ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:.....

Pela **aprovação** da emenda n. 04.

Emenda de nº 05: Autoria: Vereadora Lourdes Sprenger:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Implementação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos através banco de dados informatizado, para cães e gatos, incluindo os tutelados em canis e gatis, conforme estabelecido na legislação vigente com previsão no art. 60 inc. III da Lei Complementar 694/12 (incluído pela Lei Complementar 854/19), nos arts. 53 e 54 da mesma lei, e art. 4º. inc. III e IV das diretrizes preliminares fixadas na Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD), assim como no art. 11 inc. VIII como instrumento na mesma lei.

Meu parecer é pela **rejeição** da emenda n. 05, justificado pelos mesmos argumentos da contrariedade à emenda 01 deste projeto.

Emenda de nº 06: Autoria: Vereadora Lourdes Sprenger:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Implementação de calendário para feiras de adoção de cães e gatos, descentralizadas em parques e praças da capital, para animais albergados na Unidade de Medicina Veterinária da Prefeitura assim como de entidades e protetoras residentes de Porto Alegre, conforme estabelecido na legislação vigente com previsão nas Leis Complementares 878/20 e 694/12 e no Decreto nº 18.403, de 12 de setembro de 2013.

Pela **rejeição**, mesmos argumentos da emenda 01 e 05.

Emenda de nº 07: Autoria: Emenda Popular - ASHPS, ASTEC, SIMPA, ATEMPA e ASEAD:

ALTERAÇÃO DE TEXTO

Fica incluído artigo, onde couber, no PLE nº 22/2021, conforme segue:

Art. XXX. No exercício de 2022, fica assegurado a reposição dos índices inflacionários devidos nas datas-bases dos exercícios 2021 e 2022, mediante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o art. 37 inciso 10 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 9870 de 2005.

Pelos argumentos apresentados, a proposta apenas reitera a necessidade assegurar pretensões já observadas pela Lei Municipal e CF. Deste modo, não resta necessidade de aprovação neste momento da medida. Sendo assim, apresento posição pela **rejeição** da emenda 07.

Emenda de nº 08: Autoria: Vereadora Lourdes Sprenger:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Implementação prática dos instrumentos da Política Municipal de Controle Populacional de Animais, conforme estabelecido na legislação vigente com previsão em especial no art. 8º. na Seção II fixadas pela Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD):

"Art. 8º São instrumentos da PMCPAD, dentre outros:

- I – Plano para controle populacional de animais domésticos;
- II – monitoramento e fiscalização;
- III – cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de métodos, processos e tecnologias de gestão;
- IV – Incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- V – Fundo municipal para controle populacional de animais domésticos, a ser estabelecido em lei;
- VI – conselho municipal para controle populacional de animais domésticos;
- VII – órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de controle populacional de animais domésticos;
- VIII – cadastro municipal de animais domésticos;
- IX – termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; e
- X – termos de consórcios ou de outras formas de cooperação com entes municipais, com vistas ao controle populacional de animais domésticos.

Em vista da proposição da ilustre vereadora Lourdes Sprenger esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 08.

Emenda de nº 09: Autoria: Vereadora Lourdes Sprenger:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Elaboração e Implementação do Plano para Controle Populacional de Animais, conforme estabelecido na legislação vigente com previsão em especial nos arts. 11 a 15 na Seção IV fixadas pela Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD):

"Art. 11. Fica instituído o Plano para Controle Populacional de Animais Domésticos (Plamcpad), com vigência por prazo indeterminado e planejamento para atuação por 20 (vinte) anos, que será revisado a cada 4 (quatro) anos."

O plano incluirá ações práticas referente: a) censo de animais domésticos, inclusive pela autoinformação; b) identificação de cães e gatos através de microchipagem com registro em cadastro municipal; c) acumulação de animais domésticos.

Em vista da proposição da ilustre vereadora, esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 09.

Emenda de nº 10: Autoria Vereadora Lourdes Sprenger:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Elaboração e Implementação do Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão do Controle Populacional de Animais Domésticos (SMIGCPAD), conforme estabelecido na legislação vigente com previsão em especial no art. 10 na Seção III das Diretrizes fixadas pela Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD):

"Art. 10. O Município de Porto Alegre organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão do Controle Populacional de Animais Domésticos (SMIGCPAD), que fornecerá ao órgão estadual competente todas as informações relativas a animais domésticos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento."

Em vista da proposição da ilustre vereadora, esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 10.

Emenda de nº 11: Autoria Vereadora Lourdes Sprenger:

ALTERAÇÃO DE ATRIBUTOS DE AÇÃO

META 89 - Atender 100% das denúncias de fiscalização de maus-tratos a animais domésticos e atendimentos emergenciais no prazo máximo de 7 dias.

Esta proposição pretende reduzir para que o cumprimento do atendimento da meta estabelecida de 04 anos para 07 dias. Sendo assim, torna-se inviável sua execução em tempo mínimo. Deste modo, manifesto pela **rejeição** da emenda 11.

Emenda de nº 12: Autoria Vereador Aldacir Oliboni

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Ampliar o número de Unidades de Saúde para atender nas áreas de vazios de atendimento e naquelas áreas que houve aumento de densidade demográfica.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 12.

Emenda de nº 13: Aatoria Vereador Aldacir Oliboni

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Estruturar um polo central de assistência laboratorial no município de Porto Alegre para diagnósticos em análise clínicas, ampliando em mais de 60% na realização de exames de doenças de agravo a saúde pública e exames PCR de covid para todos os servidores públicos.

Esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 13.

Emenda de nº 14: Aatoria Vereador Aldacir Oliboni:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Ampliar e integrar a rede de atendimento de lazer, trabalhando transversalmente nos programas e ações voltados à população de todas as faixas etárias, especialmente pós pandemia.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 14.

Emenda de nº 15: Aatoria Vereador Aldacir Oliboni:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Retomar o programa do ônibus brincarhã nas comunidades.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 15.

Emenda de nº 16: Aatoria Vereador Aldacir Oliboni:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Reconstruir o programa NASF e os centros de convivência e cultura previstos no SUS

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 16.

Emenda de nº 17: Aatoria Vereador Aldacir Oliboni:

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Elaboração de projetos para ampliação e melhoria das vias estruturantes prioritárias, ampliação do número de pistas da Avenida Bento Gonçalves, desde a Avenida Antônio de Carvalho até divisa com Viamão, duplicações das Avenidas Professor Oscar Pereira e Vicente Monteggia.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA, tendo seus valores indicados a partir de 2023. assim, manifesto pela **rejeição** da emenda 17.

Emenda de nº 18: Autoria Vereadora Bruna Rodrigues:

INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO

Distribuir, através da rede de assistência social básica, absorventes ecológicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 18.

Emenda de nº 19: Autoria Vereadora Bruna Rodrigues:

INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO

Congregação das Associações de Moradores de Porto Alegre, visando à organização, à formação e a capacitação de lideranças na defesa dos direitos da cidadania.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 19.

Emenda de nº 20: Autoria Vereadora Lourdes Sprenger:

ALTERAÇÃO DE TEXTO

Art. 1º. Fica alterado o inciso XIII do art. 30 do PLE 022/21, nos seguintes termos:

"Art. 30. XIII – a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que sejam habilitadas em programas, parcerias ou convênios dos governos federal, estadual ou municipal e que visam fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

- a. assistência social;
- b. saúde;
- c. educação;
- d. proteção e defesa animal;
- e. meio-ambiente;
- f. cultura;
- g. esportiva; e
- h. comunitária."

Art. 2º. Fica alterado art. 43 do PLE 022/21, nos seguintes termos:

"Art. 43. Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visam fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas seguintes áreas:

- a. assistência social;

- b. saúde;
- c. educação;
- d. proteção e defesa animal;
- e. meio-ambiente;
- f. cultura;
- g. esportiva; e
- h. comunitária."

Esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 20.

Emenda de nº 21: Autoria Jessé Sangalli

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Implantar métodos de transparência e gerenciamento nos serviços de saúde, como a atenção primária, com utilização de totens de avaliação, pesquisas de satisfação, divulgação de procedimentos cirúrgicos, exames e atendimentos.

Esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 21.

Emenda de nº 22: Autoria Vereador Jessé Sangalli

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Elaboração de estudos e planos, projetos e intervenções na malha viária e sinalização com vistas à qualificação da mobilidade urbana na Zona Leste da Cidade.

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 22.

Emenda de nº 23: Autoria Vereador Jessé Sangalli

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Elaborar o projeto, adquirir a área e executar a construção do novo Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 23.

Emenda de nº 24: Autoria Vereador Jessé Sangalli

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Elaboração de projeto para asfaltamento e conservação da Av. Ipiranga, trecho que compreende entre a Av. Antônio de Carvalho e Beco dos Marianos.

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 24

Emenda de nº 25: Aatoria Vereador Jessé Sangalli

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Implantar parceria público-privada na administração do parque Saint'Hilare, que poderá cercar o parque, qualificar sua infraestrutura e explorar serviços de lazer, cultura e pesquisa

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 25.

Emenda de nº 26: Aatoria Vereador Jessé Sangalli

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Elaboração de projeto para prolongamento da Av. Ipiranga até Viamão, para duplicação da Av. Protásio Alves, no trecho que compreende entre a Av. Manoel Elias e a Av. Paraíso

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 26.

Emenda de nº 27: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Construção de escolas de educação infantil em regiões estratégicas e finalização de obras já previstas e/ou em andamento, cuja previsão orçamentária já tenha sido aprovada anteriormente.

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 27.

Emenda de nº 28: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Utilização de compras públicas que são feitas para compra de alimentos e contratação de serviços em escolas em parceria via contratação comércios locais e hortas comunitárias.

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 28.

Emenda de nº 29: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Incentivar iniciativas de afroempreendedores e negócios dirigidos por negros e negras via políticas de incentivo econômico-financeiro e social

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 29.

Emenda de nº 30: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Construção de um Centro de Acolhimento LGBTI+, que sirva como uma Casa de Passagem e um instrumento de proteção dos direitos e da vida dessa população.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 30.

Emenda de nº 31: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Implementação de uma política de renda básica na cidade de Porto Alegre, garantindo segurança de renda, por meio de benefício monetário, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população, sobretudo em decorrência da pandemia, mas fundamentando a instituição de um programa universal e permanente.

A proposta acaba criando programa novo no PPA. Deste modo manifesto pela **rejeição** da emenda 31.

Emenda de nº 32: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Construção de um Museu do Carnaval porto-alegrense, que sirva para contar a história de mais de 60 anos do carnaval de Porto Alegre, fortalecendo nossa cultura local.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 32.

Emenda de nº 33: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Instalação de salas de apoio ao aleitamento materno para suas servidoras em seus locais de trabalho, com a observância de garantias ao bem-estar das mães e das crianças, à segurança, à disponibilidade, ao conforto e à higiene para a adequada amamentação, assim como para a ordenha no local, o armazenamento e a conservação do leite materno.

A referida proposta possui ação incluída por emenda no PPA, mas o programa elencado está incorreto, deste modo manifesto pela **rejeição** da emenda 33.

Emenda de nº 34: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Disponibilização de espaços públicos de acolhimento e abrigamento às mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo acompanhamento técnico e multidisciplinar, bem como segurança pública no local, em conformidade com o Projeto de Lei nº 95/2020 aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 34.

Emenda de nº 35: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Construção e reforma de praças públicas, bem como a instalação de academias para a terceira idade nas comunidades.

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 35.

Emenda de nº 36: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Utilização das compras públicas para levar estrutura que possibilite o acesso de internet banda larga nas áreas rurais e periféricas da nossa cidade.

Esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 36.

Emenda de nº 37: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Ampliar o atendimento e o cuidado com a saúde mental a partir da ampliação dos CAPS, com destaque aos CAPS infanto-juvenis e aos CAPS III para adultos, de modo a garantir a territorialização dos equipamentos de atendimento à saúde mental e, conseqüentemente, o acesso da população ao atendimento especializado.

Esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 37.

Emenda de nº 38: Aatoria Vereador Jonas Reis

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Oferecer atendimento de saúde 24 horas para Animais doméstico.

Tendo em vista a restrição da finalidade da ação já contemplada, manifesto pela **rejeição** da emenda 38.

Emenda de nº 39: Aatoria Vereador Jonas Reis

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Artes Cênicas - Ingressos disponibilizados gratuitamente às pessoas de baixa renda.

Ação já contemplada e contendo erros formais, manifesto pela **rejeição** da emenda 39.

Emenda de nº 40: Aatoria Vereador Jonas Reis

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Espectadores das ações da área do áudio-visual

Ação já contemplada e contendo erros formais, manifesto pela **rejeição** da emenda 40.

Emenda de nº 41: Aatoria Vereador Jonas Reis

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Ampliação do nº de equipes de saúde mental para atendimento de crianças e adolescente.

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 41.

Emenda de nº 42: Aatoria Vereador Jonas Reis

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Fomento à produção cultural – FUMPROART

Ação já contemplada e contendo erros formais, manifesto pela **rejeição** da emenda 42.

Emenda de nº 43: Aatoria Vereador Jonas Reis

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Memória da Cidade - Prédios, espaços, áreas e monumentos restaurados ou recuperados.

Ação já contemplada e contendo erros formais, manifesto pela **rejeição** da emenda 43.

Emenda de nº 44: Aatoria Vereador Jonas Reis

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Fortalecimento, fomento e apoio a projetos de educação antirracista e de educação para as relações étnico-raciais nas escolas da rede municipal, orientados à formação de uma cultura antirracista, à afirmação e valorização da identidade negra entre as e os estudantes e o conjunto da comunidade escolar, e à formação de profissionais da educação a partir de debates das diversidades étnicas e religiosas, de cidadania negra e quilombola, na perspectiva dos direitos humanos, adotando-se práticas de enfrentamento e superação do racismo.

A referida proposta não existe no PPA, e tendo em vista a necessidade de avaliação técnica do órgão responsável pela execução da ação apresentada, , manifesto pela **rejeição** da emenda 44.

Emenda de nº 45: Aatoria Vereadora Laura Sito

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Promoção da Dignidade Menstrual - Distribuir absorventes descartáveis para meninas e mulheres nas escolas da rede municipal, nas unidades básicas de saúde, nos equipamentos da assistência social e na abordagem de rua do município.

Esta proposta incide na criação de serviço novo, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e alterações posteriores. Diante disso, manifesto meu parecer contrário à medida, sendo então pela **rejeição** da emenda 45.

Emenda de nº 46: Aatoria Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Espaço multidisciplinar de acolhimento e atendimento psicológico e social. Orientação e encaminhamento jurídico às pessoas em situação de violência.

A referida proposta já está contemplada por emenda no PPA e repete os termos da emenda de nº 30 deste projeto. Assim, não havendo óbice orçamentário, manifesto pela **aprovação** da emenda 46.

Emenda de nº 47: Aatoria Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Atender às diretrizes propostas pela política estadual de promoção da equidade em saúde
PORTARIA SES Nº 512/2020.

A proposta já possui previsão em emenda no PPA. Deste modo manifesto pela **aprovação** da emenda 47.

Emenda de nº 48: Aatoria Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Demanda-se não só a construção, mas também a recuperação de áreas de uso comum, tal como parques e praças localizadas em bairros mais periféricos da cidade.

A proposta já possui previsão em emenda no PPA. Deste modo manifesto pela **aprovação** da emenda 48.

Emenda de nº 49: Aatoria Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Cria o Programa Municipal de Inclusão de Jovens negros e periféricos. A execução do Programa se dá a partir do Plano Juventude Viva, que por sua vez, se divide em 4 eixos:

1) Desconstrução da Cultura de Violência

Nesse eixo, se constrói campanhas de prevenção a violência e espaços de debate social sobre o tema nos territórios periféricos da cidade.

2) Inclusão, Oportunidades e Garantia de Direitos

Atuação para direcionar programas e ações específicas para os jovens de 15 a 29 anos em situação de vulnerabilidade para fomentar trajetórias de inclusão e autonomia; além de criar oportunidades de atuação dos jovens em ações de transformação da cultura de violência e reconhecimento da importância social da juventude.

3) Transformação de Territórios

Tem o objetivo de atuar nos territórios com altos índices de homicídio em Porto Alegre, por meio da ampliação dos espaços de convivência e da oferta de serviços públicos e equipamentos para atividades de cultura, esporte e lazer.

4) Aperfeiçoamento Institucional

Pretende enfrentar o racismo nas instituições que se relacionam com os jovens, como a escola, o sistema de saúde, a polícia, o sistema penitenciário e o sistema de justiça; bem como contribuir para a reversão do alto grau de letalidade policial por meio da formação em direitos humanos.

A proposta já possui previsão em emenda no PPA. Deste modo manifesto pela **aprovação** da emenda 49.

Emenda de nº 50: Aatoria Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Cria o Programa Municipal de Afroempreendedorismo com os seguintes objetivos:

1) desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores/as afro-brasileiros/as;

2) desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo afro-brasileiro no município de Porto Alegre, nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

3) promover e fortalecer o Empreendedorismo nas Comunidades Quilombolas, comunidades Tradicionais e de Terreiros;

4) promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

6) desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

A proposta já possui previsão em emenda no PPA. Deste modo manifesto pela **aprovação** da emenda 50.

Emenda de nº 51: Aatoria Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Atender às diretrizes propostas pela política nacional de atenção integral à saúde da mulher.

A proposta já possui previsão em emenda no PPA. Deste modo manifesto pela **aprovação** da emenda 51.

Emenda de nº 52: Aatoria Vereadora Daiana Santos

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA

Garantir o acesso das mulheres às políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações multissetoriais e inclusão em políticas de acesso à formação profissional e escolar.

A proposta já possui previsão em emenda no PPA. Deste modo manifesto pela **aprovação** da emenda 52.

V – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando as atribuições cometidas a esta Comissão pelo artigo 37 do Regimento desta Casa, concluímos pela **aprovação** do presente projeto. No que tange às emendas, encaminhamos manifestação para **aprovação das emendas** nº 02, 04, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 30, 32, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 e **rejeição das emendas** 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, estando todas individualmente justificadas a tomada de decisão.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2021.

Vereador Moisés Barboza

Relator da LDO/2022



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 28/09/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282682** e o código CRC **D6A4C6D1**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 077/21 - CEFOR** contido no doc 0282682 (SEI nº 118.00250/2021-56 – Proc. nº 0826/21, PLE nº 022), de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **29 de setembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 29/09/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0283352** e o código CRC **9D50E186**.